



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 107/18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA. EPP PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPOSTA POR EQUIPAMENTOS NEXT GENERATION FIREWALL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES E TREINAMENTO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97, publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997, 4/97, publicada no D.O.E. de 20 de março de 1997, e Ato 1.917/15, publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.295.257/0001-31, com sede na Rua Doutor Samuel Porto, 351 – Conjunto 53 – Saúde, São Paulo/SP, CEP 04054-010, representada na forma de seu Contrato Social por sua Sócia Proprietária, **Sra. Maria do Carmo Tassinari Pajares**, RG nº 11.904.216-2 - SSP/SP e CPF nº 059.583.378-07, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 70/18, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do Processo TC-A nº 3.240/026/18, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Fornecimento de solução composta por equipamentos Next Generation Firewall e software de gerenciamento, para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo garantia, suporte técnico, atualizações e treinamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este contrato como Anexo I.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 70/18 e seus Anexos;
- b) Proposta de 11 de setembro de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 70/18.



1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZOS DE VIGÊNCIA, EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, ENTREGA DO OBJETO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E GARANTIA

2.1- A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia, suporte técnico e atualizações do objeto.

2.2- A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até **10 (dez) dias** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.3- Os prazos de realização das atividades de entrega e treinamento constam do cronograma do subitem 6.1 do Termo de Referência, anexo ao Edital da licitação, sendo de até **75 (setenta e cinco) dias corridos o prazo para a conclusão da ETAPA 2 (Entrega dos Equipamentos)** a contar da emissão da Autorização para Início dos Serviços.

2.4- O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório, que determinará o encerramento da **ETAPA 2** no caso da não observância de qualquer irregularidade, será de **10 (dez) dias** contados da entrega dos equipamentos.

2.5- O treinamento será prestado em até **12 (doze) meses** contados da emissão da Autorização para Início dos Serviços;

a) O prazo para emissão do Atestado de Realização dos Serviços referente ao treinamento será de **5 (cinco) dias** contados da data de sua conclusão;

b) O Termo de Recebimento Definitivo será expedido pela Comissão de Fiscalização, no prazo de **90 (noventa) dias** contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório ou do Atestado de Realização dos Serviços referente ao treinamento, o que ocorrer por último, contanto que cumpridas as condições dispostas na Cláusula Terceira deste contrato e no Termo de Referência.

2.6- O prazo de garantia dos equipamentos, junto ao fabricante no Brasil, será de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data de entrega dos equipamentos.

2.7- Os prazos de prestação dos serviços de suporte técnico e atualizações serão de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de entrega dos equipamentos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) O prazo para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** referentes aos serviços de **suporte técnico e atualizações** será de **5 (cinco) dias contados** do término do seu período de prestação.

2.8- Os serviços de **garantia, suporte técnico e atualizações** poderão ser prorrogados até o limite de **60 (sessenta) meses**, previsto para a duração do contrato nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

2.9- As prorrogações do prazo de execução dos serviços de **garantia, suporte técnico e atualizações** serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

2.10- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

2.11- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.7, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1- O recebimento do objeto dar-se-á por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização do Início dos Serviços**, os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** e os **Atestados de Realização dos Serviços**.

3.1.1- Constitui requisito para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, e dos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**, o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes do Termo de Referência.

3.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3.2.1- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto à Comissão de Fiscalização, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

3.2.2- É necessário o prévio agendamento das entregas junto à **Comissão de Fiscalização** por meio do telefone (11) 3292-3640;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.3- Os locais de carga e descarga encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

3.3- Os equipamentos serão recebidos por **Comissão de Fiscalização da Diretoria de Tecnologia** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Atestados de Realização de Serviços, Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

3.3.1- Os produtos entregues deverão ser novos e acondicionados em suas embalagens originais;

3.3.2- O objeto será **recebido provisoriamente em 10 (dez) dias** da data de sua entrega;

3.3.3- Será realizada uma verificação de conformidade dos produtos recebidos com as especificações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes e/ou configuração dos equipamentos, ao final do que será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo** pela **Comissão de Fiscalização da Diretoria de Tecnologia** na forma indicada na cláusula 2.5, alínea “b”.

3.3.4- A realização da verificação de conformidade dos produtos recebidos assim como a execução dos testes, configuração e instalação dos equipamentos ficarão aos cuidados da **Diretoria de Tecnologia do CONTRATANTE**.

3.4- Os **prazos de garantia, suporte técnico e atualizações do objeto** serão de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data de entrega dos equipamentos.

a) Após o término de cada período mensal, a **Comissão de Fiscalização** emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em **até 5 (cinco) dias**, caso não seja constatada qualquer irregularidade na **execução dos serviços mensais de suporte técnico e atualizações**.

b) O valor dos pagamentos referentes à atividade de **garantia, suporte técnico e atualizações** será aquele correspondente a essa atividade, **discriminado na tabela constante do anexo a este contrato**, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados.

3.5- O **Treinamento, ETAPA 3** do cronograma disposto no **subitem 6.1 do Termo de Referência**, será prestado em **até 12 (doze) meses**, a contar da emissão da **Autorização para Início dos Serviços**;

a) A **Comissão de Fiscalização** expedirá o correspondente **Atestado de Realização dos Serviços** em **5 (cinco) dias contados** da data de sua conclusão, passando a fluir o prazo para o seu pagamento;

b) O valor do pagamento referente ao **treinamento** será o valor **discriminado na tabela constante do anexo a este contrato**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.6- Eventual irregularidade dos serviços prestados por motivos imputáveis à **CONTRATADA** ensejarão aplicação de multa por atraso e/ou inexecução dos serviços contratados, previstas na **Resolução nº 05/93**, com a redação dada pela Resolução nº 03/08, Anexo V do Edital, além das demais sanções cabíveis.

3.7- Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório** e/ou dos **Atestados de Realização dos Serviços**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fical(is)/fatura(s) pela **CONTRATADA**, a ser(em) apresentada(s) à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **3 (três) dias** a contar da data da autorização.

3.8- O **Termo de Recebimento Definitivo** será expedido no prazo de **90 (noventa) dias** contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório** ou do **Atestado de Realização dos Serviços referente ao treinamento (ETAPA 3)**, o que ocorrer por último.

3.8.1- O **recebimento definitivo** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

3.9- Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.9.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Termo de Referência**, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**.

3.9.2- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.10- Para a execução dos serviços de **entrega, treinamento, garantia, suporte técnico e atualizações**, será permitida a **subcontratação**.

3.10.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

3.10.2- Este **Tribunal de Contas** não reconhecerá qualquer vínculo com **empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- 4.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 299.000,00** (duzentos e noventa e nove mil reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 4.4.90.88.65. Desse total, a importância mensal estimada correspondente à prestação dos serviços de **garantia, suporte técnico e atualizações** a ser percebida pela **CONTRATADA** é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).
- 4.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em **15** (quinze) **dias corridos** contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Provisório** ou dos **Atestados de Realização dos Serviços**, conforme o caso, em conta corrente da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas.
- 4.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 4.5- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 4.6- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 4.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- 4.8- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**".
- 4.9- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2** (dois) dias.
- 4.10- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 4.11- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo VI do Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.12- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.13- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.14- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.12 e 4.13 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.15- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.16- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação, o(s) produto(s) recusado(s).

5.3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

5.3.1- A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.4- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.5- Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

5.6- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

5.7- Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

6.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

6.3- Cumprir os prazos fixados para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** e dos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**, para avaliação da solução ou para recusa.

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 14.950,00** (catorze mil, novecentos e cinquenta reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

7.2.1- A **CONTRATADA** poderá apresentar, em substituição à garantia prestada, outra equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor correspondente à prestação das atividades de **garantia, suporte técnico e atualizações**, após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

7.3- Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.4- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

7.5- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTE

8.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.2 A atualização dos preços referentes aos serviços de garantia, suporte técnico e atualizações será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo,

28 NOV 2018


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


MARIA DO CARMO TASSINARI PAJARES

Sócia Proprietária

TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA - EPP 

Testemunhas:


Nome: DANIEL ARAUJO DE ALMEIDA
RG nº: 43629208-9

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO
PLANILHA DE PREÇOS
PROCESSO TCA nº 3.240/026/18

| LOTE ÚNICO – Código BEC: 2695650 | | | | | | |
|---|--|--------|-------------------------|-----------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Item | Descrição Resumida | Quant. | Unidade de Fornecimento | Item do Termo de Referência | Preço Unitário do Item (R\$) | Preço Total do Item (R\$) |
| 1 | Software | 1 | Unidade | 3 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 2 | Firewalls – Tipo I | 20 | Unidade | 2.2 | 8.000,00 | 160.000,00 |
| 3 | Firewalls – Tipo II | 2 | Unidade | 2.3 | 18.000,00 | 36.000,00 |
| 4 | Garantia, suporte técnico e atualizações | 36 | Meses | 4 | 2.000,00 | 72.000,00 |
| 5 | Treinamento | 1 | Conjunto | 5 | 11.000,00 | 11.000,00 |
| PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO (R\$) | | | | | | 299.000,00 |

Marca e modelo dos itens ofertados:

Item 1 – Marca: Sophos Firewall Manager SFMv 50 SW/Virtual Appliance, Procedência: EUA

Item 2 – Firewall tipo I - Marca: Sophos, Modelo: Sophos XG 115 com licença EnterpriseGuard Plus, procedência: EUA

Item 3 – Firewall tipo II - Marca: Sophos, Modelo: Sophos XG 210 com licença EnterpriseGuard Plus, procedência: EUA